



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROTOCOLO Nº 033/2017

Processo Licitatório nº 044/2017

Modalidade: Pregão Presencial RP nº 031/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, FORMIGAS, PIOLHOS DE PASSERIFORMES, ESCORPIÕES, DESALOJAMENTO DE POMBOS E DESRATIZAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA/MG.

Licitante	BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ	09.631.641/0001-19

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Recurso Administrativo contendo 18 páginas
<p style="text-align: center;">Entregue 22/05/2017, por:</p> <p style="text-align: center;">_____ Tiago Martins Vargas RG MG 12192406/ CPF:058.414.476-88</p> <p style="text-align: center;"><i>Daniele Batista dos Santos</i> _____ Recebido por Daniele Batista dos Santos Servidora Pública</p>



A

SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

A/C – Sr. Pregoeiro – Sávio Felix de Araújo

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 044/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017

A empresa **BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA**, CNPJ 09.631.641/0001-19, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto Registro de preços para contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de desinsetização, dedetização, contra baratas, formigas, piolhos de passiformes, escorpiões, desalojamento de pombos e desratização considerando característica de cada local e **SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS ENVOLVENDO INSTALAÇÃO DE BARREIRAS FISICAS OU MATERIAS CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXO I DO EDITAL** item 1.2 nas unidades escolares da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA/MG, data vênua, com a decisão proferida pela Douta comissão de licitação que julgou habilitada a empresa **AAA DEDETIZAÇÃO INSETAN LTDA EPP**, vem com o devido respeito perante Vossa Senhoria, com fincas no item 11.4 do Edital, por intermédio de seu representante legal ao final assinado interpor em tempo hábil

RECURSO ADMINISTRATIVO

DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme disposto na ata da sessão realizada em 18/05/2017, o i. pregoeiro valendo-se da prerrogativa que a Lei lhe assiste, sem o costumeiro acerto, decidiu habilitar a empresa AAA DEDETIZAÇÃO INSETAN LTDA EPP, afrontando assim não apenas o disposto no instrumento convocatório, mas em especial os princípios constitucionais entabulados na Lei 8.666/93. Senão vejamos.

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ -09.631.641/0001-19
SEJA CONCIENTE, NÃO DESPERDICE ÁGUA.

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19



I.1 – DA INADEQUAÇÃO DOCUMENTAÇÃO DA RECORRIDA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Como é cediço os princípios que regem o procedimento licitatório, qualquer que seja a sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor. O Estatuto acrescentou, agora, dentre os princípios básicos da licitação, o da probidade Administrativa (art.3º).

Como salienta Celso Antonio Bandeira de Mello:

O acatamento aos princípios mencionados empece ou ao menos forceja por empecer conluio inadmissíveis entres agentes governamentais e terceiro, no que se defende a atividade administrativa contra negócios desfavoráveis, levantando-se, ainda, óbice a favoritismo ou perseguições, inconvenientes com o principio da igualdade. (1995, p.180)

No Procedimento Formal, a licitação está vinculada às prescrições legais que regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas regulamento, as instruções complementares, e o edital, pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento, e conseqüentemente o contrato.

Em sessão pública referente ao pregão nº 044/2017 na sala de reuniões da CPL, a empresa AAA Dedetização Insetan Ltda EPP restou habilitada, todavia, a mesma não atendeu ao disposto no item 9.6.1 vez o atestado de capacidade técnica apresentado não comprove que a Recorrida prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto, quais sejam, serviços de desinsetização, dedetização contra baratas, formigas, piolhos de passeriformes, escorpiões, **DESALOJAMENTO DE POMBOS, ENVOLVENDO INSTALAÇÕES DE BARREIRAS FISICAS OU MATERIAS** e desratização. Para melhor inteligência transcrevemos o cita item do Edital:

9.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste edital.

Assim, analisando os Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pela Recorrida, temos que eles não trazem em seu bojo informações pertinentes, por exemplo, a realização anterior de serviço de desalojamento de pombos com instalação de barreiras físicas ou materiais, o que é de suma importância para o pleno atendimento do interesse público fomentado pelo presente certame. **Assim, a habilitação da Recorrida não se justifica, não possui amparo legal.**

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ - 09.631.641/0001-19
SEJA CONCIENTE, NÃO DESPERDICE ÁGUA.

Luiz M. Almeida
034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19
Página 2



De mais a mais, como é cediço os princípios que regem o procedimento licitatório, qualquer que seja a sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor. O Estatuto acrescentou, agora, dentre os princípios básicos da licitação, o da probidade Administrativa (art.3º).

Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das **propostas válidas apresentadas pelos concorrentes**, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ - 09.631.641/0001-19
SEJA CONCIENTE, NÃO DESPERDICE ÁGUA.

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

Página 3



se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara - REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ - 09.631.641/0001-19
SEJA CONCIENTE, NÃO DESPERDICE ÁGUA.

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

Página 4



“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.”
Acórdão 483/2005 Primeira Câmara

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita em sua obra a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital.

Neste diapasão, é devido que a inobservância do que consta no instrumento convocatório por parte do Pregoeiro gerou nulidade do procedimento, visto que esse é o instrumento regulador da licitação:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (L.8.666/93).

Todas estas regras estão estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver de maneira alguma distinção entre licitantes, devendo todos serem tratados de forma igual pela administração pública. Neste sentido, ensina o *i.doutrinador* Diógenes Gasparini:

“A Constituição Federal, no artigo 5º estabelece que, sem distinção de qualquer natureza, todos são iguais perante a lei. É o princípio da igualdade ou isonomia. Assim, todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração Pública. Todos, portanto, tem o direito de receber da Administração Pública o mesmo tratamento, se iguais. (GASPARINI, Direito Administrativo, p. 18.)”

Este princípio se torna fundamental, pois o mesmo impede as discriminações entre licitantes, ou seja, de uns se exige entregar/comprovar todas as especificações bem como apresentar toda a documentação legal/jurídica, e a outros se permite ocultar informações para que possam praticar um preço menor que os outros licitantes, contudo de forma injusta e ilegal.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados. Por esta razão a Lei 8.666/93 define os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ -09.631.641/0001-19
SEJA CONCIENTE, NÃO DESPERDICE ÁGUA.

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

Página 2



consequente a desclassificação do licitante que não observa a exigência prescrita no edital de concorrência, isto porque o princípio da isonomia seria diretamente ferido.

Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

“O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324).”

E este princípio constitui em uma garantia para os licitantes, pois o mesmo proíbe que a Administração Pública, aceite para habilitação qualquer documento que não tenha previsão legal e que não esteja incluída na Lei 8.666/93, ou no edital, bem como exclua, após iniciados os trabalhos exigências que atendidas por uns, não as foram por outros atendidos.

“A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido.(COELHO, Curso de Direito Constitucional, p.966).”

Assim, a **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O JULGAMENTO OBJETIVO**, selam a obrigatoriedade desta CPL, de se vincular ao exigido no edital, qual seja, apresentação por parte de **TODOS OS LICITANTES** de todos os documentos, em especial de Habilitação nos exatos termos do disposto no item 9.6.1 e anexos, o que não aconteceu no caso em comento, devendo-se aplicar a pena de inabilitação da recorrida.

Levando em conta a melhor doutrina, certo que a recorrida ao contrário do entendimento esposado por esta CPL não pode ser declarada vencedora do certame, vez que a mesma não pode ser tida como habilitada.

Denota-se que o ato administrativo que habilitou a Recorrida padece de razoabilidade pois os atestados de capacidade técnica não se enquadram no disposto no item 9.6.1. Assim, o Poder Descricionário do Pregoeiro extrapolou os limites que a Lei lhe impõem, pois a liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo deve estar acompanhada de razoabilidade e plausibilidade.

A este ponto conclui-se que o princípio do procedimento formal deve ser observado no caso em comento, isto significa que a Administração deve ser formalista a ponto de fazer exigências úteis ou necessárias à licitação, devendo inabilitar a recorrida pelos motivos expostos em linhas pretéritas.

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ -09.631.641/0001-19
SEJA CONCIENTE, NÃO DESPERDICE ÁGUA.

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

Página 1



Dando respaldo a essa orientação, o STJ já decidiu que:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior numero de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado)

Com base no acima exposto, cristalino esta o não atendimento por parte da recorrida ao contido no item 9.6.1 do instrumento convocatório, haja vista que o documento apresentado não serve a comprovar a capacidade técnica da mesma para o atendimento de todos os serviços contidos no objeto do presente certame, assim há de se aplicar a penalidade de inabilitação.

I.2 - DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ARTIGO 30 DA LEI Nº 8.666/93

É lição comezinha do Direito Administrativo que a Licitação é um procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público procura selecionar a proposta mais vantajosa para os interesses da coletividade nos termos expressamente previsto no edital.

Como salienta Jose Afonso da Silva:

O principio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regras, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a administração publica. Constitui um principio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o poder publico. (1994, p.573).

O legislador constituinte, com a finalidade de preservação dos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade e da própria ilevidade do patrimônio público determinou, a regra da obrigatoriedade da licitação. Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância do principio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. (2005, p.309/0)

Segundo a Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8883/94:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ -09.631.641/0001-19
SEJA CONCIENTE, NÃO DESPERDICE ÁGUA.

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19



III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Confrontando a documentação comprobatória de capacidade técnica apresentada pela Recorrida temos que esta não atende exigências do ato convocatório,, sendo certo que os serviços licitados não serão prestados à altura do que era pretendido pela Administração.

Denota-se que esta douda Administração olvidou-se de que, a aceitabilidade da documentação para habilitação envolve não somente a verificação do cumprimento das condições do edital, mas, também, a capacidade de execução do objeto licitado, ou seja, a exequibilidade da proposta do ponto de vista técnico.

A contratação de licitante nas condições como no caso em comento, notadamente pela incapacidade de cumprimento adequado do objeto, é causa de inúmeros transtornos no âmbito da administração pública, que depende tempo e recursos, mas, em contrapartida, não obtém o resultado almejado. Consoante dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello,

As propostas inexeqüíveis não são sérias, ou, então, são ilegais, porque terão sido efetuadas com propósito de *dumping*, configurando comportamento censurável, a teor do art. 173, § 4º, da Constituição, segundo o qual: "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros." [08]

Como visto a cima a Administração Publica realiza suas compras seguindo os parâmetros da lei das licitações para que seja feito uma justa competição e um preço justo, assim denotas-se que o fornecedor que foi habilitado, feriu assim o art. 30 da ref. lei.

A este ponto conclui-se que a prevalecer a decisão que habilitou a empresa Recorrida, afrontaria não apenas os princípios basilares da administração pública, Legalidade, Isonomia, Ampla e Justa Competição, mas também premissas basilares do Estado Democrático de Direito, pois , a legislação em vigor permite que a interpretação mais extensiva ou restritiva de seus textos, todavia, não pode a Administração Pública segundo a sua conveniência e oportunidade dos seus atos atentar contra o vigente Direito Positivado.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer a **EMPRESA BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA**, que seja :

- a) Seja declarada inabilitada da empresa licitante **AAA DEDETIZAÇÃO INSETAN LTDA EPP**, por ter afrontado o disposto no item 9.6.1 do Edital e ainda artigo 30 da Lei 8666/93 ;

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
CNPJ-09.631.641/0001-19
SEJA CONCIENTE, NÃO DESPERDICE ÁGUA.

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19



- b) Seja declarada vencedora a proposta comercial da empresa **BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA**, com fincas no disposto nos artigos 3 e 4 da Lei Complementar nº123/2006;
- c) Em não sendo acolhido nenhum dos pedidos acima, que seja declarada fracassada a licitação correspondente a ao pregão presencial nº 044/2017 – processo 031/2017, e seja publicada outra licitação sob a mesma modalidade.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2017.

Floresmárcia M. Almeida
F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

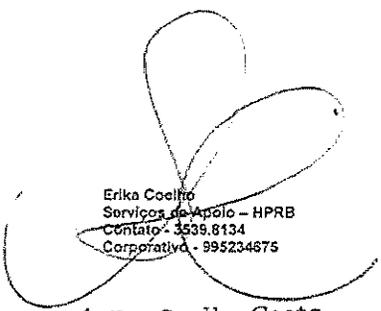
BIOPRAGAS – CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA
Representante Legal: Floresmárcia Maria de Almeida
CPF nº .653.927.016-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devido fins que a empresa BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA, CNPJ 09.631.641/0001-19, estabelecida a Rua João Neiva, 481 Bairro Boa Vista, na cidade de Belo Horizonte - MG, Tendo como responsável técnico Flávia Aparecida Queiroz de Oliveira, registrada no CRQ-MG Conselho Regional de Química sob o nº 02102811 processo 0367/10ª executa os serviços Especializados de Dedetização, desratização, descupinização OU SEJA CONTROLE de baratas, formigas, escorpiões, piolhos de pombo, pombos e roedores, desalojamento de pombos e passiformes envolvendo instalação de barreiras físicas ou matérias nas dependências do Hospital Regional de Betim e unidades de saúde contrato este dado seu inicio em 2012 e vigente até a presente data.

Atestamos ainda que os serviços vem sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde (HPRB) e a referida empresa.

Betim, 12 de maio de 2017



Erika Coelho
Serviços de Apoio - HPRB
Contato - 3539.8134
Corporativo - 995234875

Érika Coelho Costa
Matricula: 0205863-4
Serviços de Apoio Hospitalar
Hospital Público Regional de Betim

**CERTIFICADO DE TREINAMENTO - PROCEDIMENTOS PARA
TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADOS - PORTARIA 3214/78 - NR33**

EMPRESA : BIOPRAGAS CONT. VETORES PRAGAS
CLIENTE:
CARGA HORÁRIA: 06 HORAS
PERÍODO DO TREINAMENTO 21/05/2014
FUNCIONÁRIO: GILMAR LOPES
FUNÇÃO: DEDETIZADOR
TIPO DE TREINAMENTO: RECICLAGEM/ADMISSSIONAL

PROGRAMAÇÃO

- 01 - Estudo e informações sobre a NR 33 e seus subintês.
- 02 - SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho)
- 03 - Inspeções nos locais de trabalho
- 04 - Medidas Técnicas de Proteção Contra riscos de espaço confinado
- 05 - Das responsabilidades
- 06 - Medidas Pessoais
- 07 - Conhecimento sobre pratica seguras em espaço confinados
- 08 - Procedimentos para ventilação de espaço confinado
- 09 - Noções sobre normas e procedimentos de trabalho em espaço confinado
- 10 - Uso e aplicação corretas dos equipamentos de proteção coletiva em espaço confinado
- 11 - Informações sobre PET (permissão de entrada e trabalho)
- 12 - Noções de resgates e primeiros socorros

Resp. pelo treinamento :



SETARC ENGª SEGUR. DO TRABALHO
Davyd da Silva Molinari
Instrutor de Curso em Segurança do Trabalho
Tec. Segurança do Trabalho
MTE-MG 28.936

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

BIOPRAGAS CONT. VETORES PRAGAS LTDA

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2014.

Declaro ter participado do treinamento acima mencionado e ter recebido a 2ª via deste comprovante.


GILMAR LOPES
PARTICIPANTE

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

**CERTIFICADO DE TREINAMENTO – PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM
ALTURA - PORTARIA 3214/78 - NR 35**

EMPRESA : BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES
CLIENTE:
CARGA HORÁRIA: 06 HORAS
PERÍODO DO TREINAMENTO 28/04/2016
FUNCIONÁRIO: GILMAR LOPES
FUNÇÃO: DEDETIZADOR
TIPO DE TREINAMENTO: PERIODICO
PROGRAMAÇÃO

- 01 – Estudo e informações sobre a NR 35 e seus subítemos.
- 02 – Prática em estrutura sobre todos os itens abordados anteriormente em diferentes situações
- 03 – Inspeções nos locais de trabalho
- 04 – Avaliação estrutural do local de trabalho
- 05 – Avaliação de pontos de risco
- 06 – Informações gerais sobre proteção e plataforma terciárias de proteção
- 07 – Noções de Primeiros Socorros
- 08 – Procedimentos sobre os componentes das instalações de proteção
- 09 – Noções sobre normas e procedimentos sobre trabalho em altura
- 10 – Uso e aplicação corretas do cinto de segurança e fixações (sistema de ancoragens, pontos de fixação e dificuldades)
- 11 – Informações sobre o uso correto dos EPI's
- 12 – Informações sobre os elementos de corda de sustentação ou de amarração e perímetro de rede
- 13 – Inspeções semanais e correções necessárias dos equipamentos (corda, cinto de Segurança, trava queda e outros)
- 14 – Análise e procedimentos para início de subida
- 15 – Abordagem de dificuldades encontradas no dia-a-dia do trabalho
- 16 – Noções básicas de resgates
- 17 – Fator de queda e força de impacto
- 18 – Danos fisiológicos causados por quedas
- 19 – Procedimentos básicos para resgate
- 20 – Tipo de descidas para resgate

Resp. pelo treinamento :

SETARC ENGENHARIA

David da Silva Molinari

Instrutor de Curso em Segurança do Trabalho

MT/b 28.936

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2016.

Declaro ter participado do treinamento acima mencionado e ter recebido a 2ª via deste comprovante

GILMAR LOPES
PARTICIPANTE

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

**CERTIFICADO DE TREINAMENTO – PROCEDIMENTOS PARA
TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADOS - PORTARIA 3214/78 - NR33**

EMPRESA : BIOPRAGAS CONT. VETORES PRAGAS
CLIENTE:
CARGA HORÁRIA: 06 HORAS
PERÍODO DO TREINAMENTO 19/12/2013
FUNCIONÁRIO: TIAGO MARTINS VARGAS
FUNÇÃO: DEDETIZADOR
TIPO DE TREINAMENTO: RECICLAGEM/PERIODICO

PROGRAMAÇÃO

- 01 – Estudo e informações sobre a NR 33 e seus subíntes.
- 02 – SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho)
- 03 – Inspeções nos locais de trabalho
- 04 – Medidas Técnicas de Proteção Contra riscos de espaço confinado
- 05 – Das responsabilidades
- 06 – Medidas Pessoais
- 07 – Conhecimento sobre prática seguras em espaço confinados
- 08 – Procedimentos para ventilação de espaço confinado
- 09 – Noções sobre normas e procedimentos de trabalho em espaço confinado
- 10 – Uso e aplicação corretas dos equipamentos de proteção coletiva em espaço confinado
- 11 – Informações sobre PET (permissão de entrada e trabalho)
- 12 – Noções de resgates e primeiros socorros

Resp. pelo treinamento :

SETARC ENG.º SEGUR. DO TRABALHO

David da Silva Molinari

Instrutor de Curso em Segurança do Trabalho

Tec. Segurança do Trabalho

MTE-MG 28.936

BIOPRAGAS CONT. VETORES PRAGAS LTDA

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2013.

Declaro ter participado do treinamento acima mencionado e ter recebido a 2ª via deste comprovante.

**TIAGO MARTINS VARGAS
PARTICIPANTE**

Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

**CERTIFICADO DE TREINAMENTO – PROCEDIMENTOS PARA TRABALHO EM
ALTURA - PORTARIA 3214/78 - NR 35**

EMPRESA : BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES
CLIENTE:
CARGA HORÁRIA: 06 HORAS
PERÍODO DO TREINAMENTO 28/04/2016
FUNCIONÁRIO: TIAGO MARTINS VARGAS
FUNÇÃO: DEDETIZADOR
TIPO DE TREINAMENTO: PERIODICO
PROGRAMAÇÃO

- 01 – Estudo e informações sobre a NR 35 e seus subítemes.
- 02 – Prática em estrutura sobre todos os itens abordados anteriormente em diferentes situações
- 03 – Inspeções nos locais de trabalho
- 04 – Avaliação estrutural do local de trabalho
- 05 – Avaliação de pontos de risco
- 06 – Informações gerais sobre proteção e plataforma terciárias de proteção
- 07 – Noções de Primeiros Socorros
- 08 – Procedimentos sobre os componentes das instalações de proteção
- 09 – Noções sobre normas e procedimentos sobre trabalho em altura
- 10 – Uso e aplicação corretas do cinto de segurança e fixações (sistema de ancoragens, pontos de fixação e dificuldades
- 11 – Informações sobre o uso correto dos EPI's
- 12 – Informações sobre os elementos de corda de sustentação ou de amarração e perímetro de rede
- 13 – Inspeções semanal e correção necessárias dos equipamentos (corda, cinto de Segurança, trava queda e outros)
- 14 – Análise e procedimentos para início de subida
- 15 – Abordagem de dificuldades encontradas no dia-a-dia do trabalho
- 16 – Noções básicas de resgates
- 17 – Fator de queda e força de impacto
- 18 – Danos fisiológicos causados por quedas
- 19 – Procedimentos básicos para resgate
- 20 – Tipo de descidas para resgate

Resp. pelo treinamento

SETARC ENGENHARIA DA

David da Silva Molinari

Instrutor de Curso em Segurança do Trabalho

MT/b 28.936

BIOPRAGAS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2016.

Declaro ter participado do treinamento acima mencionado e ter recebido a 2ª via deste comprovante

TIAGO MARTINS VARGAS
PARTICIPANTEF. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

**CERTIFICADO DE TREINAMENTO – PROCEDIMENTOS
PARA TRABALHOS EM ESPAÇO CONFINADOS -
PORTARIA 3214/78 - NR33**

EMPRESA : BIOPRAGAS CONTROLE VETORES E PRAGAS
URBANAS LTDA
CLIENTE:
CARGA HORÁRIA: 06 HORAS
PERÍODO DO TREINAMENTO: 10/08/2016
FUNCIONÁRIO: ADÃO CASSEMIRO FILHO
FUNÇÃO: DEDETIZADOR
TIPO DE TREINAMENTO: PERIODICO

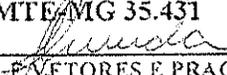
PROGRAMAÇÃO

- 01 – Estudo e informações sobre a NR 33 e seus subíntes.
- 02 – SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho)
- 03 – Inspeções nos locais de trabalho
- 04 – Medidas Técnicas de Proteção Contra riscos de espaço confinado
- 05 – Das responsabilidades
- 06 – Medidas Pessoais
- 07 – Conhecimento sobre prática seguras em espaço confinados
- 08 – Procedimentos para ventilação de espaço confinado
- 09 – Noções sobre normas e procedimentos de trabalho em espaço confinado
- 10 – Uso e aplicação corretas dos equipamentos de proteção coletiva em espaço confinado
- 11 – Informações sobre PET (permissão de entrada e trabalho)
- 12 – Noções de resgates e primeiros socorros

Resp. pelo treinamento :



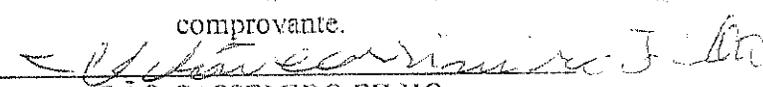
Setarc Eng. Segurança do Trabalho
Lais Borges de Souza
Instrutora de Treinamento em Segurança do Trabalho
MTE/MG 35.431



BIOPRAGAS CONTROLE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2016.

Declaro ter participado do treinamento acima mencionado e ter recebido a 2ª via deste comprovante.



ADÃO CASSEMIRO FILHO
PARTICIPANTE



Márcia M. Almeida
MS/034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

BIOPRAGAS - CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA

ORDEM DE SERVIÇO - ESPAÇO CONFINADO - NR 33

1) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS (EPI):

Capacete, sapato de segurança, óculos de segurança contra impactos, luvas de raspa, máscara contra gases (se necessário) e cinto de segurança quando em trabalho em altura superior a 2,00 m.

2) RISCOS INERENTES:

- a) Soterramento;
- b) Asfixia = falta de oxigênio;
- c) Choques elétricos
- d) Incêndio; = Queimaduras;
- e) Quedas;
- f) Escorregamentos;
- g) Impactos;
- h) Esmagamentos
- i) Amputações

3) CABE AO EMPREGADO:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador
 - b) usar o EPI fornecido pelo empregador
 - c) submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras - NR
 - d) colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NR
- Obs.: Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior, podendo gerar demissão por justa causa.

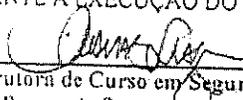
4) UNIFORME:

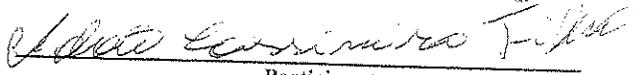
É obrigatório o uso de uniforme fornecido pela empresa gratuitamente, mas que deverá ser mantido limpo e completo. A falta do uniforme implicará em medidas disciplinares de acordo com a empresa.

5) ORIENTAÇÕES:

- Colaborar com a empresa no cumprimento desta NR;
- Utilizar adequadamente os meios e equipamentos fornecidos pela empresa;
- Comunicar ao Vigia e ao Supervisor de Entrada as situações de risco para sua Segurança e saúde ou de terceiros, que sejam do seu conhecimento e cumprir os procedimentos e orientações recebidas nos treinamentos com relação aos espaços confinados.
- Colaborar com as medidas adotadas para eliminar ou controlar os riscos de incêndio ou explosão em trabalhos a quente, tais como solda, aquecimento, esmerilhamento, corte ou outros que liberem chama aberta, faíscas ou calor;
- Colaborar com as medidas para eliminar e controlar os riscos de inundação, soterramento, engolfamento, incêndio, choques elétricos, eletricidade estática, queimaduras, quedas, escorregamentos, impactos, esmagamentos, amputações e outros que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Cumprir as medidas para isolar, sinalizar, controlar ou eliminar os riscos do espaço confinado;
- Manter sinalização permanente junto à entrada do espaço confinado;
- Verificar a permissão de entrada e trabalho em espaço confinado;
- Encerrar a Permissão de Entrada e Trabalho quando as operações forem completadas,
- Quando ocorrer uma condição não prevista ou quando houver pausa ou interrupção dos trabalhos;
- Cumprir as orientações do técnico responsável pela liberação dos trabalhos em espaço confinado riscos e medidas de controle existentes no local de trabalho;
- Qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado solicitação do SESMT da empresa contratante ou da CIPA;
- Identificar as condições de trabalho mais segura.
- É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada.

DECLARAÇÃO : DECLARO TER TOMADO CONHECIMENTO DESTES PROCEDIMENTOS E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA E TER SIDO TREINADO PARA O USO ADEQUADO DOS EPI'S E QUE ATENDEREI TODAS AS ORIENTAÇÕES NELA CONTIDA DURANTE A EXECUÇÃO DO MEU TRABALHO.


Instrutora de Curso em Segurança do Trabalho
Lais Borges de Souza


Participante

Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

**Certificado de Treinamento – Procedimentos para Trabalho
em Altura – Portaria 3214/78 - NR 35**

EMPRESA : BIOPRAGAS CONTROLE VETORES E PRAGAS URBANAS
LTDA
CLIENTE:
CARGA HORÁRIA: 08 HORAS
PERÍODO DO TREINAMENTO: 11/08/2016
FUNCIONÁRIO: ADÃO CASSEMIRO FILHO
FUNÇÃO: DEDETIZADOR
TIPO DE TREINAMENTO: PERIÓDICO

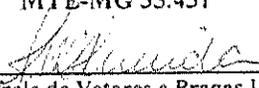
PROGRAMAÇÃO

- 01 – Estudo e informações sobre a NR 35 e seus subítemos.
- 02 – Prática em estrutura sobre todos os itens abordados anteriormente em diferentes situações.
- 03 – Inspeções nos locais de trabalho.
- 04 – Avaliação estrutural do local de trabalho.
- 05 – Avaliação de pontos de risco.
- 06 – Informações gerais sobre proteção e plataforma terciárias de proteção.
- 07 – Noções de Primeiros Socorros.
- 08 – Procedimentos sobre os componentes das instalações de proteção
- 09 – Noções sobre normas e procedimentos sobre trabalho em altura
- 10 – Uso e aplicação corretas do cinto de segurança e fixações (sistema de ancoragens, pontos de fixação e dificuldades).
- 11 – Informações sobre o uso correto dos EPI's.
- 12 – Informações sobre os elementos de corda de sustentação ou de amarração e perímetro de rede.
- 13 – Inspeções semanais e correções necessárias dos equipamentos (corda, cinto de segurança, trava queda e outros).
- 14 – Análise e procedimentos para início de subida.
- 15 – Abordagem de dificuldades encontradas no dia-a-dia do trabalho.
- 16 – Noções básicas de resgates.
- 17 – Fator de queda e força de impacto.
- 18 – Danos fisiológicos causados por quedas.
- 19 – Procedimentos básicos para resgate.
- 20 – Tipo de descidas para resgate.

Resp. pelo treinamento :

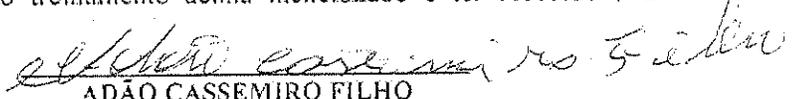

Setarc Engª Segurança do Trabalho
Lais Borges de Souza

Instrutora de Treinamento em Segurança do Trabalho
MTE-MG 35.431


Biopragas Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2016.

Declaro ter participado do treinamento acima mencionado e ter recebido a 2ª via deste comprovante.


ADÃO CASSEMIRO FILHO
Participante

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19

PT - PERMISSÃO PARA TRABALHO EM ALTURA

EMPRESA: BIOPRAGAS CONTROLE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA

Para trabalhos em altura acima de 2 metros é obrigatório, além dos EPI's básicos a utilização do cinto de segurança tipo pára-quedaista.

Para a realização de atividades em altura os trabalhadores devem:

- Possuir os exames específicos da função comprovados no ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (o ASO deve indicar explicitamente que a pessoa está apta a executar trabalho em local elevado);
- Estar em perfeitas condições físicas e psicológicas, paralisando a atividade caso sinta qualquer alteração em suas condições;
- Estar treinado e orientado sobre todos os riscos envolvidos.

35.5.3.1 O sistema de ancoragem deve ser estabelecido pela análise de risco.

O sistema de ancoragem é integrado por componentes definitivos ou temporários, dimensionados para suportar impactos de queda, aos quais o trabalhador possa conectar seu Equipamento de Proteção Individual, diretamente ou através de outro dispositivo, de modo a que permaneça conectado em caso de perda de equilíbrio, desfalecimento ou queda.

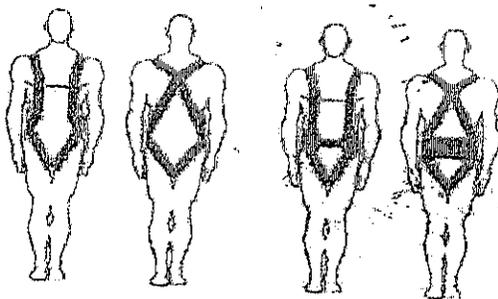
O ponto de ancoragem é um local para fixação de um dispositivo contra queda. Pode ser um simples olhal de rosca, gancho de metal, talha de viga, ou outro elemento estrutural com capacidade nominal adequada.

35.5.3.2 O trabalhador deve permanecer conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda.

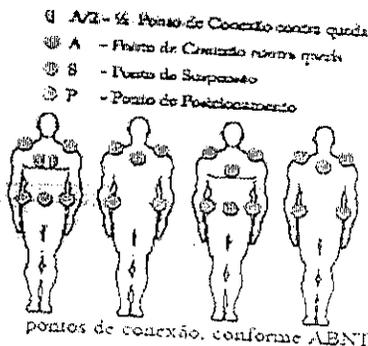
O sistema de proteção contra quedas deve permitir que o trabalhador se conecte antes de ingressar na zona de risco de queda e se desconecte somente após sair da mesma, permanecendo conectado durante toda sua movimentação na zona de risco de queda e em todos os pontos em que a tarefa demandar. No caso do uso do cinto de segurança com duplo talabarte ou talabarte em "Y", pelo menos um dos ganchos deverá estar sempre conectado ao sistema de ancoragem.

35.5.3.3 O talabarte e o dispositivo trava quedas devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda e assegurar que, em caso de ocorrência, minimize as chances do trabalhador colidir com estrutura inferior.

O talabarte aqui referido não é o de posicionamento, mas o utilizado para restrição da queda. Sempre que possível os pontos de ancoragem devem estar acima do usuário de forma a minimizar o comprimento e o impacto de qualquer queda.



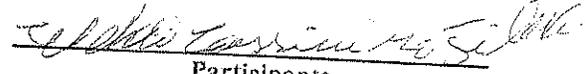
cinto paraquedista



pontos de conexão, conforme ABNT

DECLARAÇÃO: DECLARO TER TOMADO CONHECIMENTO DESTES PROCEDIMENTOS E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA E TER SIDO TREINADO PARA O USO ADEQUADO DOS EPI'S E QUE ATENDEREI TODAS AS ORIENTAÇÕES NELA CONTIDA DURANTE A EXECUÇÃO DO MEU TRABALHO.


Instrutora de Treinamento em Seg. do Trabalho
Lais Borges de Souza


Participante

F. Márcia M. Almeida
MS 034824
BIOPRAGAS
09.631.641/0001-19